



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1079

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de setembro de 1991 passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>02 - GABINETE DO PREFEITO</u>			
01 - Chefe de Gabinete		XVI Cr\$	71.500,00
02 - Auxiliares de Gabinete		IX Cr\$	36.000,00
01 - Motorista de Gabinete		IX Cr\$	36.000,00
<u>03 - SECRETARIA DA PREFEITURA</u>			
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar		IX Cr\$	36.000,00
01 - Encarregado Exp. Carteiras Identidades		VII Cr\$	26.000,00
05 - Telefonistas		VIII Cr\$	28.000,00
06 - Auxiliares de Serviço		VI Cr\$	22.000,00
01 - Mensageiro		III Cr\$	15.000,00
01 - Servicial		II Cr\$	13.000,00
<u>04 - DEPTO MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>			
01 - Diretor Financeiro		XVI Cr\$	71.500,00
01 - Coordenador do SIAT		IX Cr\$	36.000,00
01 - Encarregado da UMC		IX Cr\$	36.000,00
03 - Fiscais		V Cr\$	19.500,00
<u>05 - DEPTO MUN. DE CONTABILIDADE</u>			
01 - Diretor de Contabilidade		XVI Cr\$	71.500,00
01 - Auxiliar de Contabilidade		XIII Cr\$	50.000,00
02 - Escriturários		IX Cr\$	36.000,00

Continua...



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>06 - DEPTO MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS</u>			
01 -	Diretor de Educação	XVI	Cr\$ 71.500,00
	Auxiliares de Educação I	IX	Cr\$ 36.000,00
04 -	Auxiliares de Educação II	VII	Cr\$ 26.000,00
	Professores de 1ª à 7ª série	IV	Cr\$ 20.000,00
	Professores de 8ª série	VI	Cr\$ 23.000,00
	Professores de 2º grau	VIII	Cr\$ 30.000,00
02 -	Inspetores Escolares	XII	Cr\$ 45.000,00
01 -	Coordenadora de Pré -Escolar	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Encarregada Biblioteca Municipal	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Encarregada do PEA	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Vigilante	VIII	Cr\$ 32.000,00
	Servente escolar I	III	Cr\$ 15.000,00
	Servente escolar II	I	Cr\$ 13.000,00
<u>07 - DEPTO MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>			
01 -	Diretor de Obras	XVI	Cr\$ 71.500,00
01 -	Mestre de Obras	XII	Cr\$ 45.500,00
01 -	Auxiliar de Obras	VI	Cr\$ 22.000,00
01 -	Técnico de Urbanismo	XII	Cr\$ 45.500,00
01 -	Almoxarife	VIII	Cr\$ 32.000,00
02 -	Auxiliares de almoxarife	V	Cr\$ 19.500,00
04 -	Vigilante	VIII	Cr\$ 32.000,00
<u>08 - DEPTO MUN DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
02 -	Chefes de Saneamento	XII	Cr\$ 45.500,00
04 -	Auxiliares de Enfermagem	V	Cr\$ 19.500,00
02 -	Auxiliares de Saneamento	V	Cr\$ 19.500,00
01 -	Auxiliar de Saúde	X	Cr\$ 39.000,00
01 -	Encarregado do IPSEMG	IX	Cr\$ 36.000,00
02 -	Serviçais	II	Cr\$ 13.000,00
01 -	Encanador	X	Cr\$ 39.000,00
	Encarregados de Poços Artesianos	II	Cr\$ 13.000,00
01 -	Assistente Social	IX	Cr\$ 36.000,00
<u>09 - DEPTO MUN DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
01 -	Diretor do DMBR	XVI	Cr\$ 71.500,00
	Operadores de Máquinas	XV	Cr\$ 58.000,00
	Motoristas I	XIV	Cr\$ 54.000,00
	Tratoristas	XI	Cr\$ 41.000,00
	Motoristas II	XII	Cr\$ 45.500,00

Continua...





Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VEDO LIMITE MONETÁRIO
<u>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</u>			
01 - Diretor de Finanças		XVI	R\$ 71.500,00
01 - Diretor de Contabilidade		XVI	R\$ 71.500,00
01 - Secretário da Junta Serv. Militar		IX	R\$ 36.000,00
02 - Professores de 1ª a 7ª série		IV	R\$ 20.000,00
01 - Auxiliar de Saneamento		V	R\$ 19.500,00
01 - Pensionista		XVIII	R\$ 90.000,00
01 - Faxineira		III	R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridas pelo pessoal aposentado que serão acrescidas no valor do salário fixado nesta Lei.

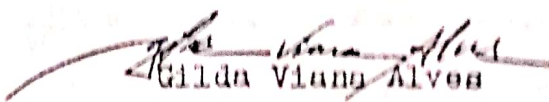
Art. 2º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 26 de setembro de 1991.

  
Adelfino Mendes da Luz  
Prefeito Municipal

  
Gilda Vianna Alves  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1029

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de setembro de 1991 passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>02 - GABINETE DO PREFEITO</u>			
01 -	Chefe de Gabinete	XVI	Cr\$ 71.500,00
02 -	Auxiliares de Gabinete	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Motorista de Gabinete	IX	Cr\$ 36.000,00
<u>03 - SECRETARIA DA PREFEITURA</u>			
01 -	Secretário da Junta de Serviço Militar	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Encarregado Exp. Carteiras Identidades	VII	Cr\$ 26.000,00
05 -	Telefonistas	VIII	Cr\$ 28.000,00
06 -	Auxiliares de Serviço	VI	Cr\$ 22.000,00
01 -	Mensageiro	III	Cr\$ 15.000,00
01 -	Serviçal	II	Cr\$ 13.000,00
<u>04 - DEPTO MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>			
01 -	Diretor Financeiro	XVI	Cr\$ 71.500,00
01 -	Coordenador do SIAT	IX	Cr\$ 36.000,00
01 -	Encarregado da UMC	IX	Cr\$ 36.000,00
03 -	Fiscais	V	Cr\$ 19.500,00
<u>05 - DEPTO MUN. DE CONTABILIDADE</u>			
01 -	Diretor de Contabilidade	XVI	Cr\$ 71.500,00
01 -	Auxiliar de Contabilidade	XIII	Cr\$ 50.000,00
02 -	Escriturários	IX	Cr\$ 36.000,00

Continua...



Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO		VENCIMENTO MENSAL
<u>06 - DEPTO MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS</u>				
01 -	Diretor de Educação	XVI	Cr\$	71.500,00
	Auxiliares de Educação I	IX	Cr\$	36.000,00
04 -	Auxiliares de Educação II	VII	Cr\$	26.000,00
	Professores de 1ª à 7ª série	IV	Cr\$	20.000,00
	Professores de 8ª série	VI	Cr\$	23.000,00
	Professores de 2º grau	VIII	Cr\$	30.000,00
02 -	Inspetores Escolares	XII	Cr\$	45.000,00
01 -	Coordenadora de Pré -Escolar	IX	Cr\$	36.000,00
01 -	Encarregada Biblioteca Municipal	IX	Cr\$	36.000,00
01 -	Encarregada do PEAEB	IX	Cr\$	36.000,00
01 -	Vigilante	VIII	Cr\$	32.000,00
	Servente escolar I	III	Cr\$	15.000,00
	Servente escolar II	I	Cr\$	13.000,00
<u>07 - DEPTO MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>				
01 -	Diretor de Obras	XVI	Cr\$	71.500,00
01 -	Mestre de Obras	XII	Cr\$	45.500,00
01 -	Auxiliar de Obras	VI	Cr\$	22.000,00
01 -	Técnico de Urbanismo	XII	Cr\$	45.500,00
01 -	Almoxarife	VIII	Cr\$	32.000,00
02 -	Auxiliares de almoxarife	V	Cr\$	19.500,00
04 -	Vigilante	VIII	Cr\$	32.000,00
<u>08 - DEPTO MUN DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>				
02 -	Chefes de Saneamento	XII	Cr\$	45.500,00
04 -	Auxiliares de Enfermagem	V	Cr\$	19.500,00
02 -	Auxiliares de Saneamento	V	Cr\$	19.500,00
01 -	Auxiliar de Saúde	X	Cr\$	39.000,00
01 -	Encarregado do IPSEMG	IX	Cr\$	36.000,00
02 -	Serviçais	II	Cr\$	13.000,00
01 -	Encanador	X	Cr\$	39.000,00
	Encarregados de Poços Artesianos	II	Cr\$	13.000,00
01 -	Assistente Social	IX	Cr\$	36.000,00
<u>09 - DEPTO MUN DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>				
01 -	Diretor do DMER	XVI	Cr\$	71.500,00
	Operadores de Máquinas	XV	Cr\$	58.000,00
	Motoristas I	XIV	Cr\$	54.000,00
	Tratoristas	XI	Cr\$	41.000,00
	Motoristas II	XII	Cr\$	45.500,00

Continua...

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</u>			
01 - Diretor de Finanças		XVI	Cr\$ 71.500,00
01 - Diretor de Contabilidade		XVI	Cr\$ 71.500,00
01 - Secretário da Junta Serv. Militar		IX	Cr\$ 36.000,00
02 - Professores de 1ª a 7ª série		IV	Cr\$ 20.000,00
01 - Auxiliar de Saneamento		V	Cr\$ 19.500,00
01 - Pensionista		XVIII	Cr\$ 90.000,00
01 - Faxineira		III	Cr\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridas pelo pessoal aposentado que serão acrescidas no valor do salário fixado nesta Lei.


Art. 2º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 26 de setembro de 1991.

  
Adelino Mendes da Luz  
Prefeito Municipal

  
Gilda Viana Alves  
Chefe de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG,, após a apreciação e estudo  
do Projeto de Lei nº 1029, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: dar pare-  
cer favorável ao Quadro de funcionários encaminhado pelo Prefeito Muni-  
cipal.  
pelos motivos abaixo:

MOTIVO: Viçando não prejudicar o pagamento dos funcionários nesta mês,  
e, apresentação de um novo quadro de funcionários para os próximos me-  
ses.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG.

Em 26 de setembro de 1997

Presid: \_\_\_\_\_  
Secret: \_\_\_\_\_  
Relator: \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]